



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2004



Série

Número 162

## Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL  
AGUIAR & FLORENÇA, LDA.**  
Contrato de sociedade

**AWAIBA, CONSULTADORIA, DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE  
COMPONENTES MICROELECTRÓNICOS, LIMITADA**  
Contrato de sociedade

**HABITAJEM - COOPERATIVA DE HABITAÇÃO JOVEM, C.R.L.**  
Constituição da cooperativa

**HELIODORO & NUNO, LDA.**  
Contrato de sociedade  
Alteração de pacto social

**PROMOSOFT - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.", ANTERIORMENTE,  
"PROMOSOFT - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA."**  
Alteração de pacto social  
Projecto de cisão

**PROMOSOFT - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.**  
Anúncios

**PROMOSOFT - SOCIEDADE GESTORADE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**  
Anúncios

**PONTA DO OESTE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA ZONA OESTE DA MADEIRA, S.A.**  
Anúncio n.º 11/2004

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DO FUNCHAL****AGUIAR & FLORENÇA, LDA.**

Número de matrícula: 10058/040525;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511231660;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data apresentação: Ap. 01/040525

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Nélio Aguiar Pinto e Egidio Celso Florença dos Santos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Junho de 2004.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro**

Asociedade adopta a firma «AGUIAR & FLORENÇA, LDA.», com sede à Rua de Santa Maria, número duzentos e vinte e quatro, freguesia de Santa Maria Maior, Funchal.

§ único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

**Artigo segundo**

- 1 - Asociedade tem por objecto: “o comércio de mobiliário, artesanato, velharias, arte, artigos de segunda mão e decoração”.
- 2 - Asociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo terceiro**

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Nélio Aguiar Pinto e Egídio Celso Florença dos Santos.
- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao montante global de cinquenta mil euros.

**Artigo quarto**

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes.

**Artigo quinto**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

**Artigo sexto**

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

**Artigo sétimo**

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

**Transitório**

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, e ainda autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição, registo e arranque da sociedade.

**AWAIBA, CONSULTADORIA, DESENVOLVIMENTO  
E COMÉRCIO DE COMPONENTES  
MICROELECTRÓNICOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.0401040517;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511239548;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data apresentação: Ap. 09/040517

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Susana Maria Barbezat Pita e Martin Waeny, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Junho de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "AWAIBA, CONSULTADORIA, DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE COMPONENTES MICROELECTRÓNICOS, LDA.".

Segunda  
Objecto

A sociedade tem por objecto a consultadoria, desenvolvimento e comércio de componentes microelectrónicos e óptico-electrónicos; investigação e desenvolvimento das ciências físicas.

Terceira  
Participação em outras sociedade

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta  
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede à Travessa dos Piornais, Edifício Famoso, bloco F, apartamento CT-2.º, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

- 2 - A gerência pode transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Quinta  
Capital social

- 1 - O capital é no montante de trinta mil euros, integralmente realizado em dinheiro.
- 2 - O capital corresponde à soma de duas quotas, cada uma no valor nominal de quinze mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Susana Maria Barbezat Pita e Martin Waeny.

Sexta  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, Susana Maria Barbezat Pita e Martin Waeny que ficam, desde já, nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade será administrada e representada em Juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.
- 3 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não, nas condições e nos termos a definir pelos sócios, em deliberação tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.
- 4 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos com a assinatura de um dos gerentes nomeados.

Sétima  
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo, para estranhos, necessário o consentimento da sociedade.
- 2 - A sociedade tem o direito de preferência nas cessões de quotas para estranhos.

Oitava  
Morte ou interdição do sócio

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os restantes sócios, devendo a sociedade amortizar a quota do falecido.

Nona  
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes condições:
  - a) por acordo com o respectivo titular;
  - b) no caso de a quota ser alvo de arresto, penhora ou qualquer outro tipo de apreensão judicial;
  - c) desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade;
  - d) no caso de morte de sócio.
- 2 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio ou herdeiros do sócio por ela afectado.

- 3 - A deliberação deve ser tomada no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permita a amortização.
- 4 - O valor da quota para efeitos de amortização por acordo com o respectivo titular, será o que resulte desse acordo.
- 5 - O preço da amortização quando ocorra facto mencionado nas alíneas "b" a "d" deste artigo, será o que resulte do último balanço aprovado.

Décima  
Lucros

A sociedade deliberará, por maioria simples, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Décima primeira  
Prestações suplementares

A sociedade pode deliberar, em assembleia geral, que sejam exigidas aos sócios prestações suplementares até o montante de quatro milhões de euros.

Décima segunda  
Assembleias gerais

As reuniões em assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

**HABITAJEM - COOPERATIVA DE  
HABITAÇÃO JOVEM, C.R.L.**

Número de matrícula: 00073/040511;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511227230;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 08/040511

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi constituída a COOPERATIVA em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 17 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A Cooperativa adopta a denominação de "HABITAJEM - COOPERATIVA DE HABITAÇÃO JOVEM, C.R.L."
- 2 - É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Artigo segundo

A cooperativa tem a sua sede na cidade do Funchal, à Rua do Esmeraldo, número trinta e nove, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo terceiro

A cooperativa tem por objecto principal a promoção, construção ou aquisição de fogos para a habitação dos seus membros ou de jovens cuja idade não pode ser superior a quarenta e um anos, inclusive, bem como a sua manutenção,

reparação ou remodelação. Constitui igualmente objectivo da cooperativa contribuir para a melhoria da qualidade habitacional dos espaços em que se integra, promovendo o tratamento das áreas envolventes dos empreendimentos porque é responsável, incluindo as zonas de lazer, e assegurando a manutenção permanente das boas condições de habitabilidade dos edifícios.

#### Artigo quarto

Um - O capital cooperativo é variável e ilimitado, sendo o seu montante mínimo inicial de cinco mil euros, realizado em dinheiro, constituído por títulos nominativos, no valor nominal de vinte euros.

Dois - Cada cooperador deverá subscrever, no acto de admissão, pelo menos cinco títulos de capital.

#### Artigo quinto

Um - O montante da jóia a satisfazer na admissão de novos cooperadores é de duzentos euros, a realizar no acto de inscrição.

Dois - O montante da jóia pode ser alterada pela assembleia geral, assim como a forma do seu pagamento, dentro dos limites consagrados no Código Cooperativo.

Três - Para ocorrer a despesas extraordinárias ou a acções que exijam meios avultados e não disponíveis, a assembleia geral pode deliberar, mediante proposta fundamentada da Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal, a emissão de títulos de investimento nas condições que a assembleia fixar.

Quatro - O Fundo para construção é destinado a financiar a construção ou aquisição de novos fogos ou instalações sociais da cooperativa, para ele revertendo em montante não superior a dez por cento da soma dos valores referidos nas alíneas a) a f) do artigo 13.º destes Estatutos

#### Artigo sexto

Um - Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares, maiores, cuja idade não pode ser superior a quarenta e um anos, inclusive, quer sejam ou não associados da Associação de Jovens Empresários, e que residam na Madeira.

Dois - Os membros que atinjam o limite de idade no decurso de mandato do órgão social da cooperativa para o qual tenham sido eleitos, manterão a qualidade de membro da cooperativa até completarem o respectivo mandato.

#### Artigo sétimo

- 1 - Os cooperadores têm direito, nomeadamente, a:
  - a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
  - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;
  - c) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar a escrita e as contas da cooperativa nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
  - d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação;
  - e) Apresentar a sua demissão.
- 2 - As deliberações da direcção sobre a matéria constante da alínea c) do número anterior são recorríveis para a assembleia geral.

#### Artigo oitavo

Um - Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos.

Dois - Os cooperadores devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- d) Efectuar os pagamentos previstos no presente Código, nos estatutos e nos regulamentos internos.

#### Artigo nono

Um - Perde os direitos sociais:

- a) O Cooperador que ceder a sua posição a outrem;
- b) O Cooperador que deixar de cumprir as suas obrigações pecuniárias, independentemente de outras sanções regulamentares aplicáveis;
- c) Temporariamente, o cooperador que sofre a pena de suspensão;
- d) Aquele que foi demitido compulsivamente pela assembleia geral.

Dois - Sem prejuízo de outras que se encontrem previstas nos estatutos ou nos regulamentos internos, podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato.

Três - Aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo, nos termos do disposto no artigo 37.º do Código Cooperativo.

Quatro - Aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número dois compete à direcção, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato.

Quinto - Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, por meio de pedido escrito dirigido à Direcção, no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.

Sexto - Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

#### Artigo décimo

Um - Os cooperadores podem ser excluídos por deliberação da assembleia geral.

Dois - A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável ao ramo de habitação e construção do sector cooperativo, dos presentes Estatutos ou dos regulamentos internos.

Três - A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

Quatro - O processo previsto no número anterior não se aplica quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, sendo, porém, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do infractor, sob registo, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

#### Artigo décimo primeiro

Os cooperadores adquirem o direito à construção ou aquisição da sua casa pelas seguintes modalidades, cuja regulamentação é pormenorizada no Regulamento Interno:

- a) Antiguidade de inscrição;
- b) Sorteio ordinário;
- c) Sorteio especial;
- d) Antecipação;
- e) Por inscrição em programa de construção da responsabilidade da Cooperativa, restrito aos cooperadores que o subscrevam, nos termos do Regulamento Interno.

#### Artigo décimo segundo

Um - A cooperativa adopta como regime da propriedade dos fogos a propriedade individual.

Dois - O direito de propriedade é transmitido pela cooperativa aos cooperadores mediante um contrato de compra e venda.

Três - Quando o preço deva ser pago em prestações, a cooperativa reserva para si a propriedade do fogo até ao integral pagamento do preço.

#### Artigo décimo terceiro

O custo de cada fogo corresponde à soma dos seguintes valores:

- a) Custo do terreno e infra-estruturas;
- b) Custo dos estudos e projectos;
- c) Custo da construção e dos equipamentos complementares quando integrados nas edificações;
- d) Encargos administrativos com a execução da obra;
- e) Montante das licenças e taxas até à entrega do fogo em condições de ser habitado;
- f) Fundo para construção.

#### Artigo décimo quarto

Um - São órgãos sociais da cooperativa: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois - Os titulares destes órgãos sociais são eleitos de entre os cooperadores por um período de três anos.

Três - Em todos os órgãos da cooperativa o respectivo Presidente terá voto de qualidade.

#### Artigo décimo quinto

Um - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada para o desempenho de tarefas determinadas.

Dois - Nenhum cooperador pode ser simultaneamente membro da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal.

#### Artigo décimo sexto

- 1 - A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### Artigo décimo sétimo

Um - A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, competindo-lhe a administração e representação da cooperativa, não sendo exigida caução ou garantia pela custódia dos valores e dos bens sociais de que são responsáveis.

Dois - A cooperativa obriga-se com as assinaturas de dois membros da direcção, em que uma delas será obrigatoriamente a do presidente ou do tesoureiro.

Três - A direcção pode designar ou constituir mandatários conferindo-lhes dentro da sua competência, os poderes que entender e bem assim revogá-los.

#### Artigo décimo oitavo

1 - O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário, competindo-lhe o controlo e fiscalização da cooperativa.

#### Artigo décimo nono

- 1 - Constituem receitas da cooperativa:
  - a) Os proventos do exercício da sua actividade;
  - b) Quaisquer donativos;
  - c) Quaisquer subsídios.
- 2 - As receitas da Cooperativa destinam-se, nomeadamente:
  - a) Aos fundos de reserva, conforme as percentagens a eles consagradas por deliberação da assembleia geral;
  - b) Aos encargos de construção e aquisição destinados à habitação dos cooperadores;
  - c) Aos encargos de administração;
  - d) As remunerações de títulos de investimento se os houver;
  - e) A reconstituição do Fundo da Reserva Legal e às compensações de perdas de exercícios anteriores.

#### Artigo vigésimo

Além de outros fundos de reserva que a assembleia geral delibere criar, sob proposta da direcção e parecer do conselho fiscal, existirão obrigatoriamente os seguintes fundos:

- a) Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para a educação e formação cooperativas;
- c) Fundo para a conservação e reparação;
- d) Fundo para construção.

Parágrafo único - A assembleia geral sob proposta da direcção e parecer favorável do conselho fiscal, fixará quais as percentagens, destinadas aos fundos de reservas e a remuneração dos títulos de investimento.

#### Artigo vigésimo primeiro

- 1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o espírito destes estatutos, da Lei, dos princípios cooperativos e pelo regulamento interno.
- 2 - O Regulamento Interno será proposto pela direcção à assembleia geral, convocada expressamente para esse fim.

#### Artigo vigésimo segundo

Ficam, desde já, designados os membros para o primeiro mandato dos órgãos sociais para os cargos de:

Mesa de assembleia-geral:

Presidente: MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO DA VEIGA FRANÇADASILVA;

Vice-Presidente: FILIPE ABREU SILVA;

Secretário: NUNO FILIPE FERNANDES PEREIRA AGOSTINHO;

Direcção:

Presidente: LUIS MIGUEL DE AGUIAR RODRIGUES CAMACHO;

Vice-presidente: JAIME FILIPE GILRAMOS;

Tesoureiro: LADISLAU DASILVATOMÁS DE SOUSA;

Secretário: AFONSO GASPAS DE FREITAS NÓBREGA FERNANDES;

Vogal: MARCO ALEXANDRE PEREIRAFERNANDES;

**Conselho Fiscal:**

Presidente: PEDRO MIGUEL AMARO DE BETTENCOURT CALADO;

Secretário: MARCO ANTÓNIO FIGUEIRADASILVANORONHA JARDIM;

Relator: GONÇALO BRUNO PINTO HENRIQUES

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Maio de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**HELIODORO & NUNO, LDA.**

Número de matrícula: 07100;

Número de identificação de pessoa colectiva: 974955361;

Número de inscrição: 01

Número e data apresentação: Ap. 05/990325;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Nuno Filipe Fernandes Ferreira e Heliodoro de Gouveia Ferreira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Abril de 1999.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma "HELIODORO & NUNO, LDA.", e tem sede à Estrada da Boa Nova, número 71-A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

2.º

O seu objecto consiste na exploração de restaurantes, snacks-bar, self-services, estabelecimentos de bebidas, cafés e fornecimento de refeições ao domicílio.

3.º

O capital social é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, pertencendo uma a cada dos sócios.

4.º

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessário a intervenção conjunta de ambos para obrigar a sociedade.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de dez milhões de escudos.

9.º

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

10.º

Asociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

**HELIODORO & NUNO, LDA.**

Número de matrícula: 07100;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511128193;

Número de inscrição: 19;

Número e data apresentação: Ap. 11/040309

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

**Terceira**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas, nos valores nominais:

- uma de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Joaquim António dos Reis Figueira, e
- outra de quinhentos euros pertencente à sócia Maria Susana Abreu Ornelas Figueira.

**Quarta**

1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Joaquim António dos Reis Figueira, que, desde já, fica designado gerente.

**PROMOSOFT - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A., ANTERIORMENTE, "PROMOSOFT- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA."**

Número de matrícula: 04056/891222;

Número de identificação de pessoa colectiva: 502064200;

Número de inscrição: 14;

Número e data apresentação: Ap. 04/030319

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º (firma), 2.º (sede) entre outros, ao haver a transformação da sociedade para

sociedade anónima, com recompilhação total do contrato que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Julho de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

### Capítulo primeiro Denominação, sede, objecto e duração

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma de "Promosoft - Serviços de Informática, S.A." e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### Artigo segundo

Um - A sede social é na Rua do Jasmineiro, número quinze, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - A administração da sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, delegações, agências ou outra forma de representação social em qualquer lugar no território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto serviços de informática e processamento de dados.

#### Artigo quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### Capítulo segundo Do capital e das acções

#### Artigo quinto

Um - O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de oitocentos e oito mil quinhentos e oitenta e quatro euros e encontra-se dividido em oitocentas e oito mil quinhentos e oitenta e quatro acções, do valor nominal de um euro cada uma.

Dois - Os títulos representativos de acções podem incorporar uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções.

Três - Todas as acções são nominativas.

#### Artigo sexto

Um - Em todo e qualquer aumento do capital social as pessoas que, à data da deliberação, forem accionistas gozam de preferência na subscrição das novas acções.

Dois - No caso de alienação de acções a terceiros, os outros accionistas gozam de direito de preferência. Tratando-se de transmissão a título gratuito, a transacção far-se-á pelo valor real calculado nos termos de uma arbitragem ou auditoria a efectuar nos termos referidos no número oito deste artigo.

Três - No caso dos accionistas não pretenderem exercê-lo, a transmissão de acções da sociedade a terceiros fica subordinada ao consentimento da sociedade, a ser prestado pela assembleia geral.

Quatro - Se qualquer accionista pretender transmitir as suas acções a terceiros, deverá comunicar tal pretensão ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, identificando o nome e o endereço dos pretendentes adquirentes, o número de acções a alienar e os demais termos e condições de transmissão.

Cinco - O presidente da mesa da assembleia geral deverá imediatamente comunicar, por carta registada com aviso de recepção, a todos os accionistas os referidos elementos da oferta, e que podem exercer a preferência no prazo de trinta dias a contar da recepção da respectiva carta.

Seis - O presidente da mesa da assembleia geral deverá também imediatamente convocar uma assembleia geral para deliberar nos termos do subsequente número dez, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão.

Sete - Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções serão divididas entre eles na proporção da respectiva participação no capital social.

Oito - Se o preço referido para a transacção for superior ao valor resultante da escrituração da sociedade, qualquer accionista que tenha formalmente manifestado interesse no exercício do direito de preferência na aquisição, pode alegar que o preço é excessivo, e exigir que o preço final da indicada venda seja fixado através de uma arbitragem, julgando segundo o critério de equidade, e a ter lugar em conformidade com a lei portuguesa. A arbitragem realizar-se-á em Lisboa por três árbitros, um nomeado pelo accionista interessado na venda, outro pelo interessado na aquisição, e o terceiro escolhido por acordo entre os dois, ou por nomeação judicial caso não haja acordo. Em vez da nomeação de árbitros poderão as partes acordar que a decisão seja submetida a um auditor de confiança de ambas as partes. O valor a que se chegar na arbitragem ou na auditoria, será o valor pelo qual serão transmitidas todas as acções que qualquer accionista preferente deseje adquirir.

Nove - No caso de preferência ser exercida, procederão alienante e adquirente de imediato as formalidades necessárias à respectiva transmissão, ficando sem efeito a convocação da assembleia geral.

Dez - No caso de nenhum accionista exercer o seu direito de preferência no indicado prazo de trinta dias, nem alegar que o preço é excessivo para efeito de se proceder a arbitragem, deverá a assembleia geral deliberar sobre a transmissão das acções no prazo máximo de sessenta dias a, contar da comunicação prevista no antecedente número três, equivalendo a consentimento o decurso desse prazo sem que qualquer deliberação tenha sido tomada.

Onze - No caso da assembleia geral recusar o consentimento, a sociedade deve fazer adquirir as acções, por si própria, dentro dos condicionalismos da lei, ou por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, sem prejuízo de poder invocar que o preço é excessivo, se o preço referido para a transacção for superior ao valor resultante da escrituração da sociedade. Neste caso para a determinação do preço haverá o recurso a arbitragem nos mesmos termos atrás referidos no número oito deste artigo.

Doze - No caso da sociedade proceder à alienação de acções próprias, os accionistas têm direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data da deliberação.

#### Artigo sétimo

A sociedade pode emitir obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções, nos termos legais.

#### Artigo oitavo

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, ou outras, nos termos da lei, e realizar com elas todas as operações legalmente autorizadas.

### Capítulo terceiro Da administração e da fiscalização

#### Artigo nono

Um - sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros

entre três e sete, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Dois - A proclamação feita pelo presidente da assembleia geral da eleição de qualquer pessoa para cargos sociais, se esta estava presente na assembleia geral que procedeu à eleição, equivale à sua investidura no exercício do cargo.

Três - É dispensada a caução para os administradores designados neste contrato.

Quatro - Os administradores terão ou não remuneração pelo seu cargo, conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo décimo

Um - Ao conselho de administração compete em especial, as atribuições que lhe são conferidas pela lei e por estes estatutos.

Dois - O conselho de administração representa a sociedade em todas as circunstâncias, estando nas suas atribuições a prática de todos os actos de gestão e administração da empresa.

Três - O conselho de administração podera delegar, num ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um numero ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo essa deliberação do conselho, fixar os limites da delegação e, no caso de criar uma comissão, estabelecer a sua composição e modo de funcionamento.

#### Artigo décimo primeiro

A sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos: pelo administrador delegado, por dois administradores ou por mandatários dentro dos limites dos respectivos mandatos.

#### Artigo décimo segundo

Um - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por semestre.

Dois - As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três - A convocação dos administradores para as reuniões deve ser feita por qualquer meio escrito, incluindo-se entre estes a telecópia ou o correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias.

Quatro - Qualquer administrador se pode fazer representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta registada dirigida ao presidente do conselho de administração, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais que uma vez.

Quinto - Pode haver deliberações do conselho de administração tomadas com voto por correspondência.

#### Artigo décimo terceiro

Nos documentos emitidos pela sociedade em grande numero, podem as assinaturas dos administradores ou procuradores ser substituídas pelas respectivas reproduções mecânicas ou electrónicas.

#### Artigo décimo quarto

Um - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único efectivo e a um fiscal único suplente, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Dois - Os fiscais únicos têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

#### Artigo décimo quinto

Compete ao fiscal único exercer as funções previstas no número um do artigo quatrocentos e vinte do Código das Sociedades Comerciais.

#### Capítulo quarto Da assembleia geral

#### Artigo décimo sexto

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa.

#### Artigo décimo sétimo

Um - Salvo quorum especial exigido por lei as assembleias gerais considerar-se-ão constituídas em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados, pelo menos metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou pelos estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Quatro - As deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos, o aumento de capital da sociedade, sua fusão, cisão ou transformação, bem como as relativas à designação dos corpos sociais, só serão validas se obtiverem o voto favorável de accionistas que representem pelo menos duas terças partes do capital social.

#### Artigo décimo oitavo

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente em assembleia geral.

#### Artigo décimo nono

Compete à assembleia geral, para além do estabelecido na lei e em outras disposições dos presentes estatutos:

- Eleger os membros da respectiva mesa;
- Eleger o conselho de administração;
- Eleger os fiscais únicos.

#### Capítulo quinto

#### Da apreciação anual das contas da sociedade

#### Artigo vigésimo

A assembleia geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- Proceder à apreciação da administração e fiscalização da sociedade.

#### Artigo vigésimo primeiro

Um - Do lucro líquido apurado no balanço será retirado o montante necessario para fundo de reserva legal, na percentagem de cinco por cento até à concorrência do capital social.

Dois - Ao remanescente será dado o destino que a assembleia geral decidir, devendo ser distribuído aos accionistas pelo menos metade do lucro do exercício que nos termos legais seja distribuível, salvo deliberação em contrário tomada por accionistas que representem pelo menos três quartas partes do capital da sociedade.

Capítulo sexto  
Disposições transitórias

Artigo vigésimo segundo

São desde já designados os seguintes membros dos corpos sociais para o quadriénio 2003/2006, sendo que o conselho de administração, enquanto não houver deliberação em contrário da assembleia geral fica sendo composto de três membros:

Mesa da assembleia geral:  
Presidente: José Manuel Araujo Rocha;  
Secretário: Dr. José Vaz Serra Moura;  
Vogais: João José Ribeiro da Cruz e Vitor José Nunes Bernardino.

Conselho de administração:  
Presidente: Dr. João Luís Alegria de França Brazão;  
Administradores: José Manuel Araújo Rocha e Miguel Bilelo Gonçalves;

Fiscal único efectivo: "Moore Stephens e Associados S.R.O.C.", inscrita com o número 172 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representada pelo Dr. João Jose Lopes da Silva.

Fiscal único suplente: "A. Gonçalves Monteiro e Associados S.R.O.C.", representado pelo Dr. António Gonçalves Monteiro, Revisor Oficial de Contas, inscrito com o número 22 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

**PROMOSOFT - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.**

Número de matrícula: 04056/891222;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 502064200;  
Número de inscrição: 16;  
Número e data apresentação: Ap. 02/040709

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos onde constam os projectos de cisão da sociedade em epígrafe e consequente fusão, da parte cindida na sociedade "PROMOSOFT - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A..".

Funchal, 4 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**PROMOSOFT - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.**

Anúncio

**REGISTO DE PROJECTO DE CISÃO-FUSÃO**

Matrícula: Inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 04056/891222;  
Capital social: € 808.584;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 502064200;  
Sede: Rua do Jasmineiro, n.º 15, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 100.º, do Código das Sociedades Comerciais, avisam-se os

sócios e credores sociais de que foi efectuado na Conservatória do Registo Comercial de Funchal, pela apresentação n.º 02, de 040709, inscrição n.º 16, o registo do projecto de cisão-fusão, consubstanciado no destaque das participações sociais, que a sociedade possui noutras sociedades, incorporando-as na sociedade PROMOSOFT - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., com sede na Rua do Jasmineiro, n.º 15, no Funchal, com o capital social de € 50.000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 10.026, NIPC 506 838 374, que assim aumentará o seu capital para € 765.000.

A partir desta data encontram-se na sede social para consulta dos sócios e credores da sociedade o projecto de cisão-fusão, o relatório e pareceres elaborados pelos órgãos da sociedade e por revisor oficial de contas independente, bem como as contas, respectivos relatórios e deliberações das Assembleias Gerais dos três últimos exercícios.

Funchal, 16 de Agosto de 2004.

A ADMINISTRAÇÃO, João Brazão, José Rocha e Rodrigo Viegas

**PROMOSOFT - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.**

Anúncio

Matrícula: Inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 04056/891222;

Capital social: € 808.584;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 502064200;  
Sede: Rua do Jasmineiro, n.º 15, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal

Assembleia Geral

**Convocatória**

São convocados os Accionistas da PROMOSOFT - Serviços de Informática, S.A., com sede na Rua do Jasmineiro, n.º 15, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, com o capital social: € 808.584, NIPC: 502064200, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 04056/891222, para reunir em assembleia geral, na sede da sociedade, no próximo dia 29 de Setembro de 2004, pelas 11:30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem dos Trabalhos:

Apreciar, discutir e deliberar sobre o projecto de cisão-fusão consubstanciado no destaque das participações sociais, que a sociedade possui noutras sociedades, incorporando-as na sociedade PROMOSOFT, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., com sede na Rua do Jasmineiro, n.º 15, no Funchal, com o capital social de € 50.000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 10.026, NIPC 506838374, que assim aumentará o seu capital para € 765.000.

Informa-se que foi efectuado na Conservatória do Registo Comercial de Funchal, pela apresentação n.º 02, de 040709, inscrição n.º 16, o registo do projecto de cisão-fusão e de que a partir desta data encontram-se na sede social para consulta dos sócios e credores da sociedade o projecto de cisão-fusão, o relatório e pareceres elaborados pelos órgãos da sociedade e por revisor oficial de contas independente, bem como as contas, respectivos relatórios e deliberações das Assembleias Gerais dos três últimos exercícios.

Funchal, 16 de Agosto de 2004.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, José M. Araújo Rocha

**PROMOSOFT - SOCIEDADE GESTORADE  
PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

Anúncio

**REGISTO DE PROJECTO DE FUSÃO**

Matrícula: Inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o n.º 10026/040510;  
Capital social: € 50.000;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 506838374;  
Sede: Rua do Jasmineiro, n.º 15, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 100.º, do Código das Sociedades Comerciais, avisam-se os sócios e credores sociais de que foi efectuado na Conservatória do Registo Comercial de Funchal, pela apresentação n.º 02, de 040709, inscrição n.º 02, o registo do projecto de cisão-fusão, consubstanciada no destaque das participações sociais, que a sociedade PROMOSOFT - Serviços de Informática, S.A., com sede na Rua do Jasmineiro, n.º 15, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, com o Capital social: € 808.584, NIPC: 502064200, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 4056 possui noutras sociedades, incorporando-as nesta sociedade, que em consequência aumentará o seu capital para € 765.000.

A partir desta data encontram-se na sede social para consulta dos sócios e credores da sociedade o projecto de cisão-fusão, o relatório e pareceres elaborados pelos órgãos da sociedade e por revisor oficial de contas independente, bem como as contas, respectivos relatórios e deliberações das Assembleias Gerais dos três últimos exercícios.

Funchal, 16 de Agosto de 2004

O ADMINISTRADOR ÚNICO, João L. Alegria de França  
Brazão**Anúncio**

Matrícula: Inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o n.º 10026/040510;  
Capital social: € 50.000  
Número de identificação de pessoa colectiva: 506838 374  
Sede: Rua do Jasmineiro, n.º 15, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal

Assembleia Geral

**Convocatória**

São convocados os Accionistas da PROMOSOFT, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., com sede na Rua do Jasmineiro, n.º 15, no Funchal, com o capital social de € 50.000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 10.026, NIPC 506838374, para reunir em assembleia geral, na sede da sociedade, no próximo dia 29 de Setembro de 2004, pelas 11:30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem dos Trabalhos:

Apreciar, discutir e deliberar sobre o projecto de cisão-fusão consubstanciada no destaque das participações sociais, que a sociedade PROMOSOFT - Serviços de Informática, S.A., com sede na Rua do Jasmineiro, n.º 15, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, com o Capital social: € 808.584, NIPC: 502064200, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 4056 possui noutras sociedades, incorporando-as nesta sociedade, que em consequência aumentará o seu capital para € 765.000.

Informa-se ainda que foi efectuado na Conservatória do Registo Comercial de Funchal, pela apresentação n.º 02, de 040709, inscrição n.º 02, o registo do projecto de cisão fusão e de que a partir desta data se encontram na sede social para consulta dos sócios e credores da sociedade o projecto de cisão-fusão, o relatório e pareceres elaborados pelos órgãos da sociedade e por revisor oficial de contas independente, bem como as contas, respectivos relatórios e deliberações das Assembleias Gerais dos três últimos exercícios.

Funchal, 16 de Agosto de 2004.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, José M.  
Araújo Rocha**PONTA DO OESTE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DAZONA OESTE  
DAMADEIRA, S.A.****Anúncio n.º 11/2004****Concurso Público para a concessão e exploração dos espaços  
comerciais no Porto de Recreio da Calheta**

- 1 - A Ponta Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., com sede no Palácio do Governo Regional, Avenida Zarco, 3.º andar, 9004-527 Funchal, telefone 291200060, fax 291200069 e e-mail pontadooeste@netmadeira.com, torna público que se encontra aberto concurso público para a concessão e exploração dos diversos espaços comerciais no Porto de Recreio da Calheta, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.
- 2 - A concessão da exploração é válida por 10 (dez) anos, contados a partir da data de celebração do contrato de concessão.
- 3 - Os valores mensais base da contrapartida financeira das diversas concessões estão definidos no Caderno de Encargos.
- 4 - Os concorrentes podem propor valores superiores ao valor base referido no ponto 3.
- 5 - Os valores mensais das concessões serão actualizados anualmente, no mês de Janeiro, sendo a actualização anual calculada de acordo com o Caderno de Encargos.
- 6 - Os concorrentes devem apresentar os documentos de habilitação e os documentos que instruem as propostas - identificados no Programa de Concurso, bem como cumprir os requisitos mínimos de qualificação consagrados no mesmo.
- 7 - O Processo do Concurso encontra-se à disposição dos concorrentes, na sede da Ponta do Oeste, S.A., onde podem ser examinados durante o horário de funcionamento - entre as 9.00 e as 12.30 horas e as 14.00 e as 17.30 horas, desde o dia da publicação do anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso e onde podem ser solicitadas cópias do processo, mediante o pagamento de 100,00 € (cem euros), IVA incluído, a liquidar no acto de aquisição, em dinheiro ou em cheque visado à ordem da Ponta do Oeste, S.A..
- 8 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados podem ser efectuados, por escrito, no

- local acima indicado, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e serão respondidos até ao fim do segundo terço do mesmo prazo.
- 9 - As propostas deverão ser entregues na sede da Ponta do Oeste, S.A., ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de recepção, por forma a serem efectivamente recebidas até às 17.30 horas do dia 10 de Setembro.
- 10 - O acto público de abertura das propostas terá lugar pelas 10.00 horas do primeiro dia útil imediatamente posterior ao termo do prazo para a apresentação das propostas, na sede da entidade adjudicante, podendo assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.
- 11 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
- a) Preço proposto (30%);
  - b) Experiência profissional na área objecto do concurso (30%);
  - c) Qualidade do Projecto proposto (20%);
  - d) Prazo para a abertura do estabelecimento ao público (10%);
  - e) Adequação dos meios humanos a afectar à concessão (10%).
- 12 - Os concorrentes devem manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.
- 13 - Não são admitidas propostas condicionadas nem variantes.
- 14 - Os concorrentes a quem forem adjudicadas as concessões deverão apresentar caução, nos termos consagrados no Programa de Concurso.
- 15 - Este anúncio foi enviado para publicação no JORAM a 17 de Agosto de 2004.
- Funchal, 17 de Agosto de 2004.
- O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, António Rosa Gomes

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)